RESOLUÇÃO Nº 01/2023 de 19 de junho de 2023.

(Aprovada em reunião do Conselho Diretor da Biblioteca Universitária realizada no dia 19 de junho de 2023).

Estabelece as normas para apresentação e aprovação de projetos relativos às Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores públicos e privados, à luz da Resolução 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário/UFMG, no âmbito da Biblioteca Universitária.

O Conselho Diretor da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1º Instituir a presente Resolução estabelecendo as normas para apresentação e aprovação das Atividades Acadêmicas, que envolvam captação de recursos externos dos setores públicos e privados, caracterizadas e regulamentadas pela Resolução nº 13/2022 do Conselho Universitário, de 1º de dezembro de 2022, e são submetidos à tramitação em diferentes instâncias dentro da Biblioteca Universitária da UFMG.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º Por atividade de ensino remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de atividade ligada ao contexto de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Por atividade de pesquisa remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de conhecimento, tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação.

Art. 4º Por atividade de extensão remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de difusão ou aplicação de conhecimento previamente estabelecido, podendo ser organizadas nas seguintes categorias:

I - Palestra ou minicursos: atividade didático-pedagógica de curta duração, inferior a oito horas, com tema e público-alvo definidos.

II - Evento: atividade de natureza de ensino, de pesquisa ou de extensão, com duração igual ou superior a oito horas, com temática e público-alvo definidos, como congresso, simpósio, seminário, ciclo de debate, mesa redonda, mostra, semana de estudos, fórum,

jornada, oficina, dentre outros.

III - Curso: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 8 horas.

IV- Consultoria: atividade de prestação de serviços especializados, de caráter circunscrito e de curta duração. A consultoria é caracterizada por atividades como visitas técnicas, reuniões e discussões técnicas, emissão de pareceres em processos, projetos e demais documentos, dentre outros.

V- Assessoria: serviço técnico especializado de natureza contínua, caracterizado por visitas programadas para acompanhamento de bibliotecas, centros de documentação, dentre outros.

VI - Produção de material didático-pedagógico para instituições públicas e privadas externas à UFMG.

Art. 5º Por atividade de Desenvolvimento Institucional remunerada entende-se qualquer projeto que apresente característica de ser um planejamento institucional, de análise e gestão de mudanças; aperfeiçoamento de processos e melhora de resultados; prover Bibliotecas de soluções tecnológicas para suprir às necessidades informacionais e inovação na oferta de produtos e serviços.

Art. 6º - As Atividades Acadêmicas deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais devem ser submetidos, com a documentação necessária, à aprovação, em primeira instância, pela Diretoria da Biblioteca Universitária e em segunda instância, pelo Conselho Diretor da Biblioteca Universitária.

§ 1º - Os projetos devem necessariamente contemplar os itens previstos no art. 5º da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º - Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas neste artigo, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 7º - Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual, serão destinados:

a. Um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central da Universidade, conforme disposto no art. 11 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG;

b. Um percentual de 10% (dez por cento) para a Biblioteca Universitária;

c. Percentuais adicionais previstos em resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Diretor da Biblioteca Universitária.

§1º - Quanto ao percentual total destinado à Biblioteca Universitária, serão definidos, por resolução interna específica aprovada pelo Conselho Diretor da Biblioteca

Universitária, critérios de alocação parcial de recursos que serão destinados para a realização de atividades de formação e qualificação de servidores técnicos administrativos em educação lotados na Biblioteca Universitária.

§2º - A partir do que dispõe o art. 13 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG, os percentuais previstos neste artigo não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

§3º - Excepcionalmente, os percentuais de ressarcimento previstos neste artigo poderão ser alterados em casos de relevante interesse público, devidamente justificado, com aprovação do Conselho Diretor da Biblioteca Universitária e do(a) Reitor(a).

Art. 8º - A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e demais documentos comprobatórios, das Atividades Acadêmicas aprovadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da atividade, para aprovação, em primeira instância, pela Diretoria da Biblioteca Universitária e em segunda instância, pelo Conselho Diretor da Biblioteca Universitária, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Diretor da Biblioteca Universitária.

Art. 10º - A presente resolução entra em vigência em 19 de junho de 2023, aplicando-se a novas Atividades Acadêmicas Universitárias aprovadas a partir dessa data.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

KATIA LUCIA PACHECO:68564163691

Assinado de forma digital por KATIA LUCIA PACHECO:68564163691
Dados: 2023.06.20 13:30:28 -03'00'

Katia Lucia Pacheco
Bibliotecária CRB-6/1709
Presidente do Conselho Diretor da Biblioteca da UFMG